

Da necessidade de transformação institucional da Procuradoria-Geral da República: o caso das críticas de Armando Guebuza



I. Contextualização

A Constituição da República de Moçambique prescreve o Estado moçambicano como um Estado de Direito Democrático e de justiça, baseado no respeito pelos direitos humanos (Artigos 1,3 e alínea e) do artigo 11).

Há muitos anos que os cidadãos em geral e as organizações da sociedade civil vem reclamado da deficiente qualidade da justiça moçambique, que como sem

tem dito: *"Ela é forte com os fracos e fraca com os fortes."* A Procuradoria-Geral da República (PGR), os tribunais e a Assembleia da República tem sido alvos de sérias e constantes críticas no que concerne à realização da justiça, respeito e efectivação do Estado de Direito Democrático e salvaguarda dos direitos humanos, sobretudo dos cidadãos em situação de vulnerabilidade de diversa ordem.

As críticas e denúncias feitas pelas organizações da sociedade civil sobre o sistema de justiça moçambicano são regularmente ignoradas, desprezadas, minimizadas e, em muitas situações, percebidas pelo Poder público como influência da famigerada mão externa ou como agitação e incitação à violência por parte dessas organizações e outros críticos que chegaram a ser chamados de "apóstolos da desgraça"

senão “vândalos.” No entanto, casos há em que passado algum tempo de persistência com essas críticas e denúncias por parte dos activistas sociais e defensores de direitos humanos com apresentação de cada vez mais evidências sobre má qualidade da justiça moçambicana, abuso de poder e de autoridade, corrupção, má governação, crime organizado e violação dos direitos humanos as autoridades reconhecem a razão que assiste as organizações da sociedade civil. O escândalo das dívidas ocultas é um dos exemplos paradigmáticos desse reconhecimento à semelhança da existência e actuação criminosa dos Esquadrões da Morte como pessoas ligadas ao Poder e a Polícia da República de Moçambique (PRM).

As críticas e denúncias das organizações

da sociedade civil e demais cidadãos se estendem, particularmente, à PGR, aos tribunais e à Assembleia da República. Este último órgão tem acobertado a corrupção, violações de direitos humanos e má governação praticado pelo Governo do dia.

Recentemente, a PGR pediu autorização do Conselho de Estado para ouvir o antigo Chefe de Estado, Armando Guebuza, no contexto das investigações relativo ao processo-crime das dívidas ocultas. Perante essa chamada, Armando Guebuza teceu duras críticas à PGR dizendo que este não é um órgão de confiança, de tal sorte que tem razões de sobra para a falta de confiança no Ministério Público. As críticas do antigo Chefe do Estado sobre a PGR relevam para o reconhecimento das

críticas e denúncias feitas pelas organizações da sociedade civil sobre a actuação da PGR. Mas, questão curiosa é que Armando Guebuza teceu essas críticas num momento em que se encontra vulnerável e politicamente fragilizado para um órgão que ajudou a construir com total confiança quando estava no comando da Presidência da República.

Portanto, a actuação da PGR é objecto de análise neste pequeno artigo que discute a necessidade urgente de transformação institucional dos órgãos da administração da justiça para a efectivação do Estado de Direito Democrático de salvaguarda dos direitos humanos numa série de artigos que vai também analisar a actuação dos tribunais e da Assembleia da República

II. Actuação da pgr e críticas de armando guebuza

Algo está a falhar na PGR e pouco se demonstra para contornar a situação e ajudar o cidadão que carece de justiça para gozar e exercer os seus direitos e interesses. É notório que o cidadão tem cada vez mais fome e sede de justiça perante uma PGR ineficaz e altamente influenciada pelo poder político.

Nos termos do artigo 235 da Constituição da República, “Ao Ministério Público compete representar o Estado junto dos tribunais e defender os interesses que a lei determina, controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processos-crime, exercer a acção penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes.” No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 233 da Constituição da República estabelece que: “No exercício das suas funções, os magistrados e agentes do Ministério Público estão sujeitos aos critérios de legalidade, objectividade, isenção e exclusiva sujeição às directivas e ordens previstas na lei.” Importa considerar que a PGR é o órgão superior do Ministério Público, conforme dispõe o n.º do artigo 236 da Constituição da República.

Ora, a aplicação correcta das disposições constitucionais supra referidas é crucial para a efectivação do Estado de Direito Democrático, realização da justiça e dos direitos humanos.

A problemática da desconfiança da actuação da PGR resulta da sua inércia e/ou fraqueza na investigação e controlo da legalidade nos chamados casos quentes ou casos politicamente sensíveis. A PGR não demonstra qualquer investigação séria sobre os Esquadrões da Morte, sobre

a constante propalação do discurso de ódio e ameaças propalados pelos chamados milicianos digitais nas redes sociais, os quais são figuras próximas do Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi; sobre os assassinatos e agressões físicas contra activistas e académicos que criticam o poder público, sobretudo, o governo; sobre os abusos e violações de direitos humanos, incluindo poluição ambiental pelas multinacionais que operam em Moçambique, com destaque na exploração dos recursos naturais e sobre a grande corrupção, etc. Pelo contrário, a PGR tem perseguido os activistas e jornalistas e tem contribuído para a deterioração do Estado de Direito Democrático e dos direitos humanos. A PGR chegou a atacar de forma pública as organizações da sociedade civil integradas na Fórum de Monitoria de Orçamento (FMO) relativamente ao trabalho delas para o esclarecimento das dívidas ocultas e por se oporem a extradição do antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang, envolvido no escândalo das dívidas ocultas. Esses ataques da PGR contra os activistas e jornalistas e protecção da elite política no poder mostram que de facto ela é “forte com os fracos e fraca com os fortes.”

Considerando a chamada do Armando Guebuza pela PGR numa fase em que há sinais de que aquele antigo Chefe de Estado é numa situação de vulnerabilidade e politicamente fraco devido ao envolvimento da sua família no caso das dívidas ocultas, será que nessa chamada a PGR está sendo forte com os fracos? A verdade é que as críticas do Armando Guebuza relativamente a falta de confiança para com a PGR tem fundamento e são legíti-

mas. Porém, os recentes pronunciamentos do antigo Chefe do Estado aquando da sessão do Conselho de Estado realizado no dia 15 de Setembro corrente soam à intimidação pela qualidade da pessoa e o evento em que teceu as duras críticas.

A crítica de Guebuza mostra-se como um grande teste à verticalidade da PGR perante as suas funções ou competências legais e perante os olhos da sociedade que espera ver a resposta deste órgão de justiça e garante de legalidade. Guebuza faz uma defesa falaciosa pela descredibilização da PGR como um órgão não de confiança no sistema de justiça moçambicano. Será que a PGR vai ceder a crítica/intimidação de Guebuza e a investigação parir um rato ou será que a PGR vai ser isenta, objectiva e rigorosa no cumprimento do princípio do Estado de Direito Democrático e da investigação criminal em causa? Será este caso Guebuza-PGR o início da verticalidade e frontalidade da PGR relativamente ao crime organizado e a grande corrupção?

A verdade é que a crítica de Guebuza à PGR acoplado às constantes críticas da sociedade civil a este mesmo órgão, as quais convergem e tendo em conta a qualidade de Guebuza de antigo Chefe de Estado, a PGR deve urgentemente vir a público justificar a desconfiança generalizada sobre a sua actuação. Guebuza deu a entender que não temos uma verdadeira PGR em Moçambique, senão um órgão que apenas serve os interesses do poder político. Afinal onde se situa a PGR no respeito pelo Estado de Direito e salvaguarda dos direitos humanos no âmbito da sua actuação relativamente aos crimes de grande envergadura?

III. Conclusão

A PGR precisa, pois, urgentemente de uma transformação institucional do ponto de vista funcional, no sentido de se conformar com as suas funções constitucionalmente consagradas e estabelecidas na Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro (Lei Orgânica do Ministério Público e que aprova o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público), no pleno respeito ao princípio do Estado de Direito Democrático e na salvaguarda dos direitos humanos. Não mais a PGR deve ser *"forte com os fracos e fraco com os fortes."*

O fortalecimento do Estado de Direito é de grande importância para garantir a realização dos direitos humanos e o de-

envolvimento. Em uma sociedade que apoia a democracia, o Estado de Direito não pode ser negligenciado, na medida em que é um pré-requisito para uma governança sólida e pode afetar a forma como as políticas são formuladas e implementadas. A estrutura funcional da PGR é fraca e susceptível à influência e captura pelas elites, conforme se verifica no caso das dívidas ocultas e outros crimes acima referenciados.

Estabelecer mecanismos institucionais para respeitar os direitos humanos de todos os cidadãos e tratá-los com justiça é o primeiro passo para estabelecer o Es-

tado de Direito e contribui para a transformação institucional da PGR. Quando o império da lei é enfraquecido por ações estatais arbitrárias e caprichosas, os funcionários públicos podem se colocar acima da lei com protecção da PGR.


A posição do Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) é a de que a PGR não deve se sentir intimidada com os pronunciamentos do antigo Chefe do Estado, mas revestir-se dos seus poderes e investigar de forma célere, isenta e objectiva o caso das dívidas ocultas e todos os outros casos de que enferma a nossa justiça e que são da sua competência intervir.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, Janato Jr. e Ligia Nkavando.
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

